

PORTARIA Nº 086, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO
DE EDUCAÇÃO PERMANENTE -
NEP/CONSURGE**

O Presidente do CONSURGE no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o disposto no capítulo VIII da Portaria GM/MS 2.048/2002, Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgências e Emergências, que determina a criação dos Núcleos de Educação em Urgência, como espaços de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação continuada de recursos humanos para as urgências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências como a principal referência para a organização dos serviços de urgência;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel na Política Nacional de Atenção às Urgências – PNAU, por intermédio da implantação de serviços de atendimento móvel de urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU – 192, sabendo que o Núcleo de Educação em Urgência deve promover profundo processo de capacitação e de educação permanente dos trabalhadores da saúde para o adequado atendimento às urgências e emergências em todos os níveis de atenção do sistema;

CONSIDERANDO a Portaria 198/04 GM/MS, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como Estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS) para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor;

CONSIDERANDO a Portaria 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implantação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;



RESOLVE

Art. 1º. Implantar o Núcleo de Educação Permanente do NEP/CONSURGE, como espaço institucional de Ensino Pesquisa e Extensão na área de urgência e emergência com objetivo de consubstanciar conhecimentos com meios materiais e organizar ações de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação de todos os profissionais que atuam no CONSURGE.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Permanente do NEP/CONSURGE deverá contemplar os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão na área de Urgência e Emergência, promovendo profundo processo de capacitação e de educação permanente dos profissionais da saúde para o adequado atendimento às urgências e emergências em todos os níveis de atenção do sistema;

II – promover espaços para discussão do processo de trabalho e das prioridades no âmbito da qualificação para que todos os atores se sintam parte da solução das questões;

III – desenvolver mecanismos de avaliação tendo como base as mudanças no processo de trabalho e a resolutividade dos serviços, dentre outros;

IV – apoiar e promover ações voltadas diretamente para educação em saúde da comunidade com campanhas diretas ao serviço;

V - Incentivar a participação permanente dos profissionais dos serviços de saúde, tendo em vista a corresponsabilidade pela qualidade no atendimento;

VI - Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população com o intuito de aumentar a informação por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas;

VII - Publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação, tais como internet, panfletos, rádios, etc;



V - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 3º. O NEP – Núcleo de Educação Permanente do CONSURGE será composto da seguinte estrutura e seus titulares

I – 01 (um coordenador) com formação na área de saúde

II – 01 (um) Conductor Socorrista com experiência comprovada em educação continuada

III – 01 (um) Técnico em Enfermagem com experiência comprovada em educação continuada

IV – 01 (um) Enfermeiro com experiência comprovada em educação continuada.

V – 01 (um) médico com experiência comprovada em educação continuada.

§ 1º – a atuação do médico e/ou do enfermeiro junto ao NEP será remunerada por hora complementar efetivamente realizada.

§ 2º - a designação do profissional médico e/ou do enfermeiro para executar as atividades junto ao NEP ocorrerá conforme a disponibilidade do quadro de ativos .

Art. 4º. Ficam convalidados todos as ações de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos realizadas pelo NEP/CONSURGE desde 01 de fevereiro de 2021.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO LESTE DE MINAS**

CNPJ- 20.101.246.0001/67

NEP/CONSURGEmg@gmail.com

33.3203-8863 e 33.3277-8791

Governador Valadares, 05 de Maio de 2022.

NARCELLO ALVES COSTA

Diretor Executivo do CONSURGE

- Esta Portaria foi publicada no órgão oficial de publicações no dia ____/____/2022.